



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.173, de 21 de fevereiro de 2017.

Institui o Selo de Qualidade Artesanal Potiguar e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, § 7º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 71, II, do Regimento Interno (Resolução nº 46, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e **EU** promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um Selo de Qualidade Artesanal Potiguar para a identificação dos produtos artesanais originários do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. O Selo de Qualidade Artesanal Potiguar é garantia de que o produto é de elaboração artesanal, de qualidade adequada e ecologicamente correto, de que sua procedência é do Estado do Rio Grande do Norte e, se utilitário, de que seu uso é higiênico e sanitariamente comprovado e adequado.

Art. 2º. O artesão, para obter o Selo de Qualidade Artesanal Potiguar, depositará no órgão a ser designado pelo Governo do Estado, um exemplar de cada um dos seus produtos, acompanhado de descrição do material e técnicas utilizadas.

§ 1º. A descrição do material e as técnicas utilizadas serão registradas em livro próprio, com nome do artesão que o apresentou.

§ 2º. Os exemplares dos produtos artesanais depositados são de propriedade do órgão público que manterá, permanentemente, em exposição no seu acervo.

Art. 3º. Fica impedido de receber o Selo de Qualidade Artesanal Potiguar a produção que envolva trabalho infantil, nos moldes do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 21 de fevereiro de 2017.

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
Presidente em exercício